

PARECER/2018 – PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4550/2018/CEL/PMM

DISPENSA Nº 004/2018/CEL/PMM.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO - PMM.

I – RELATÓRIO.

Inicialmente, cumpre destacar que a contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, verifica-se que a citada Lei não consta nos autos, assim, desde já, essa Procuradoria Jurídica recomenda que seja realizada a juntada da legislação.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de Processo Licitatório nº 4550/2018/CEL/PMM, na modalidade dispensa nº 004/2018-CEL/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais para construção de abrigos para atender as necessidades da população que se encontra desabrigada em decorrência das cheias dos rios Tocantins e Itacaiúnas, no Município de Marabá/PA.

Foram anexados aos autos; Memorando nº 586/2018-PMM, que solicitou a instauração do presente procedimento; Decreto nº 06/2018 que declarou situação de emergência no Município de Marabá, em razão das áreas afetadas por inundação; Formulário de informações do desastre produzido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Declaração acompanhado de relatório fotográfico; Termo de Referência; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração consignando que o valor referente à contratação não comprometerá o orçamento de 2018; Termo de Autorização devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração; Planilha quantitativa; Solicitação de despesa nº 20180219014; Parecer Orçamentário informando a existência de crédito orçamentário; cotação de preços realizada junto a 03 (quatro) empresas do ramo; Regularização Jurídica e fiscal da empresa Nossa Terra Materiais de Construção LTDA (fls. 46/68, 109/118 e fls. 124/128); Minuta do contrato; Portaria de nomeação da Comissão Especial de



Inexigibilidade e Dispensa de Licitação; Parecer da Comissão Especial de Licitação/PMM e demais anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, no caso de emergência, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese vertente, foi declarado pelo Gestor Municipal (Decreto nº 06, de 14 de fevereiro de 2018), situação de emergência em várias áreas do município de Marabá, em decorrência da elevação do nível das águas dos rios Tocantins e Itacaiúnas que desabrigou centenas de famílias. A situação emergencial foi reconhecida pelo Governo Federal, Ministério da Integração Nacional- Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil, por meio do Formulário de Informação de Desastre, Declaração Municipal de Atuação Emergencial, devidamente acompanhada de relatório fotográfico. Assim, afigura-se cabível a dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e pelo mencionado decreto municipal.

É importante ressaltar que mesmo sendo o caso de dispensa de licitação, a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, no caso do presente procedimento restou comprovado regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada e o preço cobrado é o condizente com o valor de mercado.

Com efeito, deve a Administração atuar com razoabilidade no que tange a contratação direta de particulares. Assim, acertada a verificação de preços, mediante a colheita de 03 (três) orçamentos no comércio local, como forma de preservação do Erário.



Quanto à minuta do contrato carreado aos autos, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa o objeto, as condições à execução do serviço, as condições de pagamento, o prazo para a entrega dos materiais e a respectiva dotação orçamentária (120202.04.182.0001.2.005 – Manutenção da Defesa Civil ; 3.3.90.30.00 – Material de consumo).

Importa ressaltar que é obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado do termo de Dispensa de Licitação, como condição de eficácia do ato.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, **OPINO** pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 4550/2018-CEL/PMM – Dispensa de Licitação nº 004/2018-CEL/PMM, que objetiva a contratação de empresa para compras de materiais para construção de abrigos - PMM, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer,

Marabá/PA, 28 de março de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP